



Handwritten initials: JFH and TO

ACSP
Nº 70007793540
2003/CÍVEL

AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE. REVOGAÇÃO.
EXTINÇÃO DA AÇÃO.

Cumpra ser extinta a ação, sem julgamento de mérito quando comprovada a revogação da norma impugnada.

AÇÃO DIRETA DE TRIBUNAL PLENO
INCONSTITUCIONALIDADE

Nº 70007793540 COMARCA DE PORTO ALEGRE

PARTIDO DOS TRABALHADORES
PT DO MUNICIPIO DO RIO GRANDE PROPONENTE

CAMARA DE VEREADORES DO
MUNICIPIO DO RIO GRANDE REQUERIDO

MUNICIPIO DE RIO GRANDE REQUERIDO

EXMO SR PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO INTERESSADO

DECISÃO

Vistos.

Inicialmente cumpre ser indeferida a pretensão contida na petição das fls.259/264, adotando, como razões de decidir, a manifestação ministerial das fls.268/271.

Quanto à ação em questão, ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores – PT -, com o objetivo de ver declarada a inconstitucionalidade da Emenda nº 10, de 04 de agosto de 2003, que deu nova redação ao artigo 160, da Lei Orgânica Municipal, por afronta ao disposto pelos artigos 19, 154, inciso IV e 202, todos da Constituição Estadual, cumpre esta ser extinta.

Handwritten signature



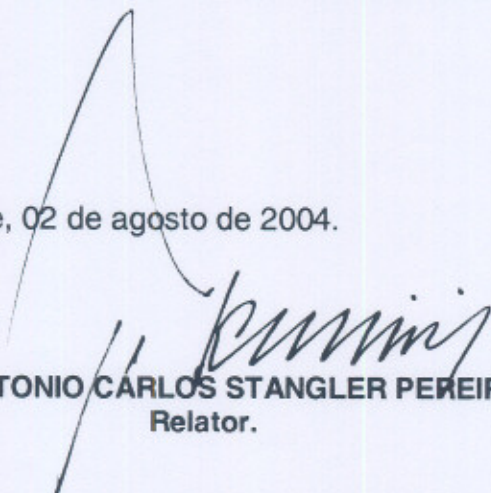
ACSP
Nº 70007793540
2003/CÍVEL

Conforme consta da petição e documentos das fls.244/249 restou revogada a norma impugnada pela Emenda Constitucional nº 12/2004 (fl.249), impondo-se, portanto, a extinção da ação, sem o julgamento do mérito, forte no inciso VI do artigo 267, do Código de Processo Civil, sentido em que, igualmente, posicionou-se o agente ministerial quando de sua manifestação (fls.253/256).

Arquive-se.

Intime-se.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2004.


DES. ANTONIO CARLOS STANGLER PEREIRA,
Relator.